

**EDITAL Nº 001/2025 – Secretaria de Precatórios/TJAP**

COMUNICAÇÃO DO PERÍODO DE 04 A 29 DE AGOSTO DE 2025 PARA MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO INSCRITO PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM QUE CONSTE COMO ENTE DEVEDOR O ESTADO DO AMAPÁ.

OBJETIVO: realizar pagamentos por meio de acordos diretos com o Estado do Amapá, permitindo a antecipação da liquidação de precatórios que se acham na ordem cronológica durante a vigência do regime especial.

PÚBLICO-ALVO: credores dos precatórios inscritos até 02 de abril 2025 na Lista de ordem cronológica do devedor Estado do Amapá disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador Jayme Henrique Ferreira, o Juiz Coordenador da Gestão de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Nilton Bianchini Filho, o Estado do Amapá, neste ato representado pelo Governador Clécio Luís Vilhena Vieira, e a Procuradoria Geral do Estado do Amapá, representado por seu Procurador Geral do Estado, Thiago Lima Albuquerque, na forma do art. 102, do ADCT, da Resolução nº 303/2019- CNJ, da Lei Estadual nº 2659/2022 e dos Decretos Estaduais nº 2701 /2022 e 4166/2024, com a autorização do § 3º da cláusula segunda do Acordo de Cooperação Técnica nº 043/2023 firmado entre o Tribunal de Justiça e o Estado do Amapá, TORNAM PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade, em obediência rigorosa da ordem cronológica da lista de precatórios em que o Estado do Amapá é ente devedor, que os CREDITORES DE PRECATÓRIOS INSCRITOS REGULARMENTE ATÉ 02 DE ABRIL DE 2025 PERANTE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ PODERÃO MANIFESTAR INTERESSE EM CONCILIAR OS SEUS CRÉDITOS NO PERÍODO DE **04/08/2025 A 29/08/2025**, conforme condições a seguir:

1- O prazo para manifestar interesse em aderir à proposta de acordo é IMPRORROGÁVEL, sendo a manifestação válida pelo período referido neste edital;

2- Este edital será válido até **31/12/2025** ou até que se esgotem os recursos financeiros disponíveis na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Amapá, destinada ao pagamento por meio de acordos diretos do Estado do Amapá, prevalecendo o que se verificar primeiro;

3- Os credores interessados em aderir à proposta de acordo deverão fazê-lo através de petição específica existente no módulo de peticionamento do sistema Tucujuris, com o nome "Petição de Acordo Precatório".



3.1- O peticionamento será dividido em duas etapas, sendo a primeira consistente na inserção dos dados necessários para geração automática do requerimento e a segunda etapa representada pela assinatura do requerimento pelo credor e sua juntada aos autos, conforme detalhado no Manual de peticionamento de acordo direto.pdf, disponível no seguinte link:

<https://www.tjap.jus.br/portal/images/PRECATORIOS/manual/Manual - Pedido de Acordo Direto v3.pdf>

3.2- O peticionamento somente será considerado concluído após a realização da segunda etapa mencionada no item 3.1 acima.

3.3- A assinatura do credor poderá ser de próprio punho ou através de certificado digital válido, inclusive conta gov.br.

3.4- Os credores interessados em aderirem ao acordo e que não possuírem advogado habilitado nos autos do precatório deverão manifestar sua intenção diretamente na Secretaria de Precatórios, de forma presencial, devendo o servidor que estiver fazendo o atendimento lançar as informações diretamente no módulo de peticionamento destinado ao acordo para que seja gerado o requerimento a ser assinado e juntado aos autos.

4- Possível manifestação de interesse em aderir à proposta de acordo feita por ocasião de outro edital não servirá para o presente, devendo ser realizado novo requerimento, observando as regras contidas no item 3 e seus subitens deste edital.

5- Compõem os recursos financeiros para realização de sessão de conciliação 50% do valor das parcelas que serão depositados na conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça do Amapá, destinada ao pagamento por meio de acordos diretos do Estado do Amapá, conforme o plano de pagamento do Estado do Amapá, do ano de 2025.

6- Estarão habilitados, mediante disponibilidade financeira, os credores de precatórios inscritos regularmente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, conforme lista cronológica, desde que, em relação ao crédito, não penda recurso ou defesa judicial, averbação de penhora, bem como não esteja pendente diligência para análise de cálculo.

7- A inscrição para a adesão à proposta de acordo importará em concordância com o percentual de deságio a ser aplicado e em renúncia de qualquer pendência judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e à titularidade do crédito, se a proposta habilitada vier a ser homologada;

8- A manifestação de interesse, por si só, não garante à parte credora o direito de receber o seu crédito de forma imediata, não gerando qualquer direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada especialmente às regras e prazos deste edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo e vinculados para o presente Edital;

9- O aceite do acordo importará em renúncia à parcela superpreferencial que eventualmente fizerem jus os credores de precatórios alimentares que tenham 60 (sessenta) anos ou mais de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência.

10- Serão inabilitadas as propostas intempestivas, as apresentadas por pessoa que não seja titular ou legitimada, as que não atenderem às exigências deste Edital.



11- O credor inscrito e não contemplado permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Ente Devedor.

12- O percentual de deságio para o acordo direto, fixado pelo Estado do Amapá de acordo com a nova redação do art. 2º no Decreto nº 27.01 /2022 alterado pelo Decreto 4.166/2024 é de:

- a) 10% para os créditos de precatórios inscritos no ano vencimento 2021;
- b) 20% para os créditos de precatórios inscritos no ano vencimento 2022 e 2023;
- c) 30% para os créditos de precatórios inscritos no ano vencimento 2024;
- d) 40% para os créditos de precatórios inscritos a partir do ano de vencimento 2025;

13- A lista preliminar de credores que manifestaram interesse em conciliar neste edital será publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e no Diário de Justiça Eletrônico até o dia 12 de setembro de 2025.

14- Poderão ser apresentados questionamentos acerca da lista preliminar no prazo de até de 5 (cinco) dias contínuos, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico para o credor e da intimação pessoal para o Estado do Amapá.

15- A lista de credores habilitados a aderir obedecerá rigorosamente a ordem cronológica da lista geral de credores do Ente Devedor.

16- Não havendo questionamentos ou sendo todos resolvidos, será publicada no site do Tribunal de Justiça do Amapá e no Diário de Justiça Eletrônico lista definitiva dos credores habilitados para adesão ao acordo direto.

17- As retenções tributárias, se houver, serão apuradas pelo Tribunal de acordo com as leis vigentes e considerando o deságio oferecido.

18- No prazo para habilitação dos interessados é admitida a regularização da representação do advogado no processo.

19- No caso de cessão de crédito, o acordo direto só poderá ser homologado se, até a data do pedido de adesão, constar nos autos do precatório decisão de homologação da cessão de crédito, não se revelando possível se a homologação ainda estiver pendente.

20- Os créditos de honorários contratuais são considerados autônomos para efeitos de conciliação, desde que tenha sido requerido o destaque dentro do prazo de adesão ao acordo direto deste edital.

21- A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito.

22- No caso de falecimento do credor originário, o acordo direto só poderá ser homologado caso, até a data do pedido de adesão, houver nos autos do precatório a comunicação pelo juízo da execução da decisão da sucessão referente à habilitação dos herdeiros do credor falecido.



23- Nos precatórios onde há mais de um credor, sem individualização dos quinhões, é obrigatória a adesão de todos os credores.

24- No caso de litisconsórcio de credores no precatório, com crédito individualizado, a manifestação do credor deverá ocorrer também de forma individualizada.

25- Na hipótese de haver credor interditado, é indispensável a nomeação de curador e a autorização judicial prevista no art. 1.748, inc. III, do Código Civil.

26- Havendo interesse de menor ou incapaz, e sendo determinada a inclusão do requerimento de adesão na lista preliminar, o Ministério Público será intimado para intervir como fiscal da ordem jurídica.

27- O acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento, e implicará na renúncia expressa do aderente a qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido.

28- As retenções dos valores relativos à contribuição previdenciária, ao imposto de renda, honorários e aos demais encargos legais, serão deduzidos do valor final, após aplicado o deságio, observando-se a regra incidente, conforme especificidade de cada precatório.

29- Não haverá audiência para tentativa de conciliação, cabendo à Secretaria de Precatórios, após o credor manifestar interesse em aderir ao acordo e conforme a disponibilidade de recursos, enviar o respectivo precatório para a Contadoria de Precatórios, para atualização do crédito com o deságio previsto e eventuais retenções tributárias e previdenciárias devidas.

30- Após a elaboração dos cálculos, as partes serão intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, manifestarem-se.

31- O credor habilitado poderá desistir do acordo até o prazo de manifestação do item 30.

32- Havendo a homologação do acordo, o pagamento será efetivado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na conta bancária informada no requerimento inicial;

33- As dúvidas serão dirimidas pelo Juiz Gestor de Precatórios.

Publique-se.

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Presidente do TJAP

NILTON BIANCHINI FILHO
Juiz Gestor de Precatórios do TJAP

Macapá (AP), 14 de Julho de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador do Estado do Amapá

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE
Procurador Geral do Estado do Amapá